



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 30 x
PÁGINA 1

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE004/2024-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MOREIRA CAMPOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, passamos a analisar os questionamentos suscitados nos esclarecimentos requeridos.



2. DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 368
RUBRICA W

A empresa questiona primeiramente e em resumo se os documentos de habilitação serão exigidos somente do vencedor do certame. Nesta senda, explicamos:

Em tese, o Pregão Eletrônico trouxe de forma pragmática uma mudança substancial na ótica licitacional. Primeiro, percebe-se que com **a inversão de fases (habilitação/proposta de preços)** na modalidade pregão buscou dar celeridade e eficiência ao processo ao passo que **permitiu à análise nos documentos de habilitação apenas do vencedor, ou dos vencedores.**

Por si só, este dispositivo se mostrou bastante eficiente, e de fato as licitações realizadas através da modalidade pregão tem uma celeridade bem maior.

Com o regramento do pregão na forma eletrônica, os avanços se mostraram ainda mais relevantes, deu-se uma maior facilidade ao acesso de interessados na participação, e que, a participação de mais licitantes, indiscutivelmente é algo benéfico ao objetivo.

Com isto, é inerente à modalidade desta licitação a inversão de fases e, ainda, a exigência dos documentos de habilitação somente daquele licitante que se classificou em primeiro lugar no certame.

Continuamente, aponta uma inconsistência acerca do prazo de entrega dos objetos licitados. No item 5.1 exige-se 05 dias para a entrega, quando no item 6.3 exige-se 10 dias. Na oportunidade, requer que seja esclarecido qual dos dois prazos acima é o correto e, por fim, requer a dilação do prazo de entrega para 30 dias.

Esclarecemos que o prazo a ser considerado é o que trata o item 6.3 do edital (de dez dias). Entretanto, informa a Administração que será procedida a dilação do prazo de entrega para 20 (vinte) dias dada a complexidade que envolve a aquisição de alguns itens aqui licitados.

3. DA EMPRESA 3D PROJETOS

9



Inicialmente a empresa requer que o prazo do item 5.1 de 05 dias para a entrega dos objetos e utiliza o art. 6ª, inc. X, da Lei nº 14.133/21 como argumentação para requerer a dilação de prazo para 30 dias.

Informamos que o prazo de entrega será dilatado para 20 (vinte) dias dada a complexidade que envolve a aquisição de alguns itens aqui licitados. No que compete a argumentação sustentada, inferimos, com a análise detida do texto legal, que os prazos de entrega podem ser estipulados em ATÉ 30 dias. Ou seja, a Administração tem um limite máximo de dias para estabelecer seus prazos de acordo com sua conveniência, sendo esta quantificação fixada por sua discricionariedade. Não obstante, nada obriga o Poder Público em exigir o prazo de 30 dias para a entrega dos bens.

Acerca do seguinte questionamento sobre a proposta de preço não ir anexa ao sistema, **informamos que esta é uma opção do licitante enviar anexo ou não.** O sistema permite que seja preenchido uma proposta de preços, bem como anexar arquivos, assim, uma vez que preenchida a proposta no sistema cabe ao licitante decidir se enviará, também, anexa ou não.

Ressaltamos, ainda, que não há preferencia por parte desta Administração sobre a proposta anexa ou somente no sistema.

4. DA EMPRESA MICROTÉCNICA

A empresa requer informações se o objeto de que trata o item 27 do edital tem necessidade de homologação pela ANATEL. Neste sentido informamos que:

Os aparelhos licitados que fazem uso de conexões bluetooth e/ou Wi-Fi devem seguir todas as recomendações, resoluções e parâmetros estabelecidos pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5. DA CONCLUSÃO

Entendemos todos os esclarecimentos solicitados devidamente prestados.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Na oportunidade, informamos que o prazo de entrega dos bens licitados será dilatado para 20 (vinte) dias, bem como serão procedidas as devidas mudanças no texto editalício para tanto.

É a nossa conclusão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
310
PCA *W*

Senador Pompeu (CE), 20 de Maio de 2024.

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

PREGOEIRO